

PORTARIA PRESI/SECGE N° 216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instalação da 35ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2.426/2013 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) que a Resolução Presi/Secge 33 de 19 de dezembro de 2013 autorizou a instalação na 1ª Região, no ano de 2014, de 18 (dezoito) varas federais criadas pela Lei 12.011/2009;

b) a competência definida para a 35ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais pela Resolução Presi/Secge 33 de 19 de dezembro de 2013;

c) a decisão da Corte Especial Administrativa de delegar ao Presidente do Tribunal o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação das novas varas instaladas na 1ª Região, a nomeação de juiz federal, bem assim sua jurisdição, resolve:

Art. 1º Definir a data de 24 de janeiro de 2014 para instalação da 35ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A 35ª Vara Federal é especializada para processar e julgar feitos criminais, inclusive de juizado especial federal criminal.

§ 2º A 35ª Vara Federal é estruturada e organizada de acordo com a Resolução Presi/Cenag 24 de 15/12/2011 e com a Resolução Presi/Secge 33 de 19/12/2013.

Art. 2º Os critérios de redistribuição de processos criminais das 4ª, 9ª e da 11ª Varas Federais para a 35ª Vara Federal de Minas Gerais serão fixados em provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 3º A fim de proceder à redistribuição de processos de que trata o art. 2º, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo nas 4ª, 9ª, 11ª e 35ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais no período de 24/01/2014 a 2/02/2014, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

Art. 4º A Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em conjunto com a Secretaria do Tribunal, adotará as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

Seção Judiciária do Estado do Amazonas

PÁGINA

4ª Vara Federal.....6

4ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. UMBERTO PAULINI
Dir. Secret.	: SERGIO ANTONIO MACHADO PIRES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2013

BOLETIM 58

Atos da Exma.	: DRA. ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY E DR. UMBERTO PAULINI
---------------	------------------------------------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 745-81.2001.4.01.3200

2001.32.00.000745-8 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	: MANOEL RAIMUNDO PEIXOTO
ADVOGADO	: AM00006480 - BERNARDINO GONZAGA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: AM00002673 - FLAVIO DE AZEVEDO TRIBUZY
ADVOGADO	: AM00006099 - MARCO MUBARACA SILVA DE ARAUJO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SENTENCIADO MANOEL RAIMUNDO PEIXOTO , NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 61 DO CPP, C/C OS ART. 107, IV, 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CP.

Numeração única: 2951-78.1995.4.01.3200

95.00.02956-1 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: RAUL ANDRES OYOLA ZAPATA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAUL ANDRES OYOLA ZAPATA, EM FACE DA CONDUTA CAPITULADA NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, C/C ART. 109, III, DO CP , ART. 61 DO CPP, BEM COMO DO ART. 267, VI. E § 3º DO CPC.

Numeração única: 5732-14.2011.4.01.3200

5732-14.2011.4.01.3200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
REU	: ANTONIO ALVES DE SOUSA NETO
ADVOGADO	: SP00072176 - FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADVOGADO	: SP00253080 - INDIRA BANDEIRA DUARTE MARQUES
ADVOGADO	: SP0182857E - RODRIGO FERNEDA MARQUES
ADVOGADO	: SP00159161 - SANDRA BANDEIRA DUARTE

A Exma. Sra. Juiza exarou :

ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MPF, PARA CONDENAR O ACUSADO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO NAS PENAS INSERTAS NO ART, 22, DA LEI N° 7.492/86 NA FORMA CONTINUADA (ART. 71 , DO CP), NOS TERMOS DO ART. 387, DO CPP.